



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Lambari**

Processo: 00053/2013 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 00023/2013

**TERMO DE COMPROMISSO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0051/2013**

**COMPROMISSO:**- entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, conforme julgamento do epigrafado Processo de Pregão.

**COMPROMITENTE:**- O Município de LAMBARI, pela Prefeitura Municipal, CNPJ nº 17.877.200/0001-20, situada à Rua Tiradentes - nº 165, nesta cidade de LAMBARI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.Sérgio Teixeira CPF 437.826.866-87 RG MG 1596053 SSP/MG.

**COMPROMISSÁRIA:**- A empresa FAMA VIAGENS LTDA,CNPJ Nº 10.630.095/0001-80,localizada à RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS, 154, CENTRO em LAMBARI, neste ato representada pela Sra. LIGIA GUTIERREZ DO ESPIRITO SANTO MARTINELLI RG 7.677.519 SSP/SP ,CPF Nº 051.896.218-04.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 00053/2013 - Pregão Presencial Nº 00023/2013 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10520/2002, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA AS EQUIPES ESPORTIVAS DE PROJETOS APOIADOS E REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - O preço ou o valor deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá, aos preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado abaixo:

Item	Qtde.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	15000	KM	TRANSPORTE EM VEÍCULO PASSAGEIRO 15 LUGARES (VAN)	2,13	31.950,00

2.2 - O valor estimado deste Compromisso é de R\$ 31.950,00 (Trinta e Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais ).

2.3 - O valor estimado referido no item 2.2 se refere à estimativa de gastos, por item ou somatório de itens, conforme o caso, para o período de vigência deste Compromisso.

2.4 - O preço proposto, por item, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto licitado, abrangendo ainda o frete até o local da entrega e despesas com substituição ou reparos, quando for o caso.

2.5 - Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

  
Rua Tiradentes, nº. 165 – Centro – CEP: 37.480-000 Tel: (35) 3271-4011



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DESCONTOS REGISTRADOS**

3.1 - Ocorrendo aumento ou redução de preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Compromissária informar e solicitar, na forma legal, a atualização dos preços junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal e a gerência desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

3.1.2 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado, tais como Notas Fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Administração. Tal solicitação deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária, com indicação de seu registro junto ao Certificado de Registro Cadastral, onde estipule os percentuais a serem majorados, para verificação;

3.1.3 - Sendo legal e aceita a solicitação, os novos preços somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da preparação e assinatura do respectivo termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1 - A Prestação de serviços do objeto licitado, descrito nos Anexos I e II do Edital originário e integrante deste Compromisso, será efetivado conforme as necessidades da Administração.

4.2 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima de itens.

4.3 - A Compromissária fica obrigada a atender a todas as ordens de serviços (OS) expedidas pelo Departamento de Compras, durante a vigência deste Instrumento.

4.4 - A prestação de serviços do objeto licitado, mediante ordens de serviço (OS) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho - NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

4.5 - A prestação de serviços e o prazo serão conforme disposto no Anexo II do Edital, nos termos da ordem de serviços (OS), emitida pelo Departamento de Compras, a contar da sua expedição, sem qualquer custo adicional ao que foi registrado e como consta deste Instrumento.

4.6 - O(s) item(s), e/ou itens do lote do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega, não será (ao) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da OS, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange a sua qualidade.

4.7 - A Administração Municipal não aceitará a prestação de serviços sem apresentação da OS - Ordem de Serviço, juntamente com a Gerência da Ata de Registro de Preço.

4.7.1 - O Departamento de Compras da Licitadora será o único autorizado pela expedição das ordens de serviços (OS), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da OS.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou diretamente a Compromissária, no prazo 30 (trinta) dias conforme Anexo II do Edital, a contar da entrega do objeto discriminado na OS, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

5.2 - Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação



## *Estado de Minas Gerais* *Prefeitura Municipal de Lambari*

da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

**5.2.1** - A Compromissária somente estará apta ao recebimento referente às notas fiscais entregues que se fizerem acompanhar das autorizações mencionadas no item 4.7.

**5.3** - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**5.3.1** - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DESTE COMPROMISSO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de vigência deste deste Termo de Compromisso e da Ata de Registro de Preços consta do Anexo II do processo licitatório, não superior a 12 meses, a contar da sua assinatura e publicação do seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura e/ou em jornal de circulação local e regional.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação de serviços do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

**7.1.1** - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 4.5.

**7.1.2** - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

**7.2** - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3** - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**7.4** - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

**7.5** - Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6** - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DESTE TERMO DE COMPROMISSO**

**8.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.1** - Também poderá ser rescindido quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem



## *Estado de Minas Gerais*

### *Prefeitura Municipal de Lambari*

a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

**8.1.2** - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A Compromissária declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

**9.2** - As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à compromissária as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório antecedente a este Compromisso, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado constante no item 2.2 pela recusa em assinar este Compromisso- Ata de registro de Preços;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor constante no item 2.2 pela sua inexecução total;

**9.2.3** - 5% (cinco por cento) do valor constante no item 2.2 pela sua inexecução parcial;

**9.2.4** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

**9.2.5** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver entrega desconforme com a requisição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas com as respectivas Ordens de Serviço (OS) correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, já descritas no item 16.1 do Edital do processo epigrafado e originário deste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - Se fazem integrantes deste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório nº 00053/2013 - modalidade de Pregão presencial nº 00023/2013, Edital e seus Anexos, a Ata da Sessão Pública e os preços nela registrados, do referido Pregão e a proposta da Compromissária, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

**11.2** - A Compromissária, ao assinar este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.3** - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

**11.4** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**11.5** - Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal ou a Gerência da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**12.1** - Nos casos omissos e não previstos neste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços serão



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---


aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

12.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de LAMBARI, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

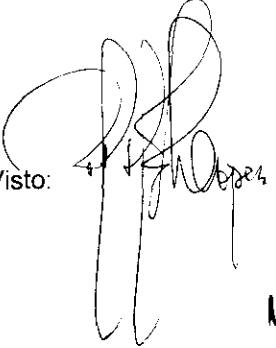
E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


Lambari, 16 de abril de 2013


  
SÉRGIO TEIXEIRA  
Contratante

  
LIGIA GUTIERREZ DO ESPIRITO SANTO MARTINELLI  
FAMA VIAGENS LTDA  
Contratada

Visto:



  
Testemunhas  
RG 42875909

  
Testemunhas  
RG m. 9.346.694